LEI Nº 3557 de 25 de agosto de 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO A ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a vender os imóveis de sua propriedade localizados no Loteamento Neuza Goulart Brizola, constantes do memorial descritivo e planta de divisão de lotes.

Art. 2º O preço de cada imóvel é o constante do Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - O valor dos imóveis serão obtidos mediante a conversão da quantidade de UFRM em reais, à época da contratação.

Art. 3º O pagamento do preço será pelo sistema de amortização em 300 prestações mensais na hipótese de lotes com residência e, em 90 prestações mensais quando se tratar apenas de lotes ou lotes com unidades sanitárias.

Art. 4º O valor das parcelas mensais serão reajustadas na mesma periodicidade e índice da variação da Unidade Fiscal de Referência Municipal ou o indexador que a venha substituir.

Art. 5º O Município de Esteio emitirá os respectivos carnês para pagamento mensal, ou documento de arrecadação equivalente e os valores relativos aos pagamentos das prestações mensais serão depositados a conta do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º Fica o Município de Esteio com fundamento no art. 17, I, letra "f" da Lei de Licitações, autorizado a alienar os lotes 01 a 20 do Módulo C à Cooperativa Habitacional Mãos Amigas - COOPERAMIGAS, para que nos termos do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, dentro do Programa Estadual de Incentivo às Cooperativas Habitacionais Autogestionárias - PROCOOP, promova as edificações direta ou indiretamente.

Art. 7º As vendas autorizadas por esta lei se efetivarão com dispensa de licitação, com fundamento no art. 17, I, letra "f", da Lei Federal nº 8.666/83 e suas alterações posteriores, observados os critérios de avaliação sócio-econômica constante do cadastro da Secretaria Municipal de Habitação aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação - COMHASAB.

Art. 8º As despesas relativas à formalização dos contratos e seus respectivos registros correrão por conta dos adquirentes.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda realizará os respectivos ajustes nas mutações patrimoniais decorrentes da alienação dos imóveis.

Art. 10 - Os tributos incidentes sobre os imóveis autorizados à venda serão de responsabilidade dos adquirentes a partir da formalização do contrato.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de agosto de 2003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal